

# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº.561/2025 em 12/08/2025 INTERESSADO: VEREADOR DANIEL ELIAS DA SILVA ASSUNTO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030/2025

### PARECER JURÍDICO Nº 088/2025

EMENTA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO GASTRONÔMICA E CULTURAL DE MUNIZ FREIRE — AGAC — E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

#### Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a preposição do Vereador DANIEL ELIAS DA SILVA, o Projeto de Lei do Legislativo nº 030/2025, que visa DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO GASTRONÔMICA E CULTURAL DE MUNIZ FREIRE — AGAC — E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Instruem o pedido, no que interessa:

- Justificativa do Projeto de Lei 030/2025;
- II) Minuta do Projeto de Lei 030/2025;
- III) Documentação da ASSOCIAÇÃO GASTRONÔMICA E CULTURAL DE MUNIZ FREIRE AGAC.

É o sucinto relatório.

#### Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre apenas a função de análise sobre a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, nos termos de sua competência legal, tendo como base apenas os documentos já anexados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em questão trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.



1



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", e 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

Art. 190 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.
§ 1º As proposições consistem em:
b) Projetos de Lei;

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

 III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;
 IV - assinatura do autor;

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade "DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO GASTRONÔMICA E CULTURAL DE MUNIZ FREIRE — AGAC — E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do Vereador DANIEL ELIAS DA SILVA, na Justificativa do Projeto de Lei do Legislativo nº 030/2025, vejamos:

"...O presente Projeto tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Gastronômica e Cultural de Muniz Freire - AGAC. A AGAC-MF (Associação Gastronômica e Cultural de Muniz Freire - ES), surgiu da necessidade da sociedade civil se organizar e recuperar a cultura gastronômica e turística de Muniz Freire - ES, nosso objetivo primeiro é resgatar a tradicional festa do Imigrante que teve início no ano de 1989, no primeiro centenário da Imigração, acrescentamos ainda o desejo de implementar ações afirmativas na gastronomia, cultura e agroturismo na cidade de Muniz Freire e região do Caparaó Capixaba. Fazendo com que a AGAC realizasse a Festa do Imigrante Italiano em Muniz Freire nos dias 03 a 05 de novembro de 2013.

A festa aconteceu ao longo das ruas, com uma Serenata Veneziana percorrendo a cidade, apresentação de grupos de dança e canto, visitação e apresentações na Casa da Cultura de Muniz Freire, aulas show com diversos Chefs de cozinha da região, desfiles escolares e shows musicais na rua onde é localizada a Casa da Cultura.





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

A associação reforça seu caráter sem fins lucrativos, firmando parcerias com empresas, comércio e demais instituições essenciais para realização do Festival.

O foco atual é realizar a edição de 2025 da Festa do Imigrante Italiano, associando o Festival Gastronômico que acontecerá em agosto de 2025, a associação dos produtores de cafés especiais, a Secretaria de Turismo e demais órgãos e entidades afins, conduzindo a um novo olhar e posicionamento do turismo de experiência na região.

Foi apresentada toda a documentação exigida pela Lei Municipal n.21.970/2008, estando a presente proposição dentro das normas exigidas pela citada Lei.

No aguardo de apoio do nobre Edis para aprovação desta, antecipo agradecimentos."

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da preposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei do Vereador DANIEL ELIAS DA SILVA, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Por fim, s.m.j, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvando o juízo de mérito da administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e manifesta **PARECER FAVORÁVEL**, para o prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 030/2025, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa de Leis, e posteriormente, a deliberação Plenária.

Muniz Freire, 22 de agosoto de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO
Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

